TEMA: **CONSTITUIÇÃO** E GESTÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA MUNICIPAL

SistemaOCB/CE
OCB/CE - SESCOOP/CE - FECOOP NE

VOCÊ SABE O QUE É COOPERATIVISMO

É a doutrina que preconiza a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas.

SistemaOCB/CE
OCB/CE - SESCOOP/CE - FECOOP NE

Missão

Representar, defender e desenvolver o cooperativismo brasileiro para torná-lo mais competitivo, respeitado admirado pelo papel que desempenha na sociedade

Representação política e institucional → OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras)

Representação sindical patronal → CNCOOP (Confederação Nacional das Cooperativas)

Promoção da cultura cooperativista e aperfeiçoamento da gestão → SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo)

SistemaOCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP

Aspectos Jurídicos:
Constituição da Sociedade Cooperativa

COOPERATIVA

É uma Sociedade de no mínimo **20 pessoas físicas**, com objetivos comuns, organizada para exercer **atividade econômica**, de forma democrática, com participação livre e igualitária dos cooperados aos quais deve prestar serviços **sem fins lucrativos**. – Lei 5764/71.

LEGISLAÇÃO DAS COOPERATIVAS

SistemaOCB/CE
OCB/CE - SESCOOP/CE - FECOOP NE

Principais:

Lei nº. 5.764/71- Lei Cooperativismo
Lei nº. 12.690/12 – Lei das Cooperativas de Trabalho
Lei Complementar nº. 130/2009 – Cooperativas de Crédito

Normas Internas:

Estatuto Social
Regimento Interno
Deliberações das Assembléias

SistemaOCB/CE
OCB/CE - SESCOOP/CE - FECOOP NE

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA

1. Preparação

Passo 1: Reunião com todos os interessados em participar da cooperativa com as seguintes finalidades:

- ✓ Determinar os objetivos da cooperativa;
- ✓ Verificar a viabilidade econômico-financeira, mercadológica e social da cooperativa;
- ✓ Verificar o número mínimo de sócios exigidos para a constituição da Cooperativa.

2. Constituição

Passo 2: Escolher uma comissão.

<u>Mas que procedimentos devem ser realizados pela comissão?</u>

- ✓ Buscar orientações - (Ex: Sistema OCB/CE; Assessoria especializada);
- ✓ Elaborar uma proposta de Estatuto Social;
- ✓ Convocar a Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, com dia, hora e local determinados.

Obs: Não é necessário publicar edital.

Estatuto Social...

✓ É um conjunto de regras que indicam como a sociedade deve atuar.

✓ A elaboração do estatuto pode ser feita a partir das diretrizes da Lei - Itens Obrigatórios – Art. 21, Lei nº 5.764/71.

Ata de Constituição...

A Ata da assembleia de Constituição, lavrada em livro próprio, ou folhas soltas, deverá indicar:

✓Art. 15 da Lei nº 5.764/1971;

✓Não é necessário publicar edital de convocação.

3. Registro

Passo 3:Registro na JUCEC.

✓Após a Assembleia Geral de Constituição, torna-se necessário fazer o registro da Cooperativa na Junta Comercial do Estado;

✓ O CNPJ será emitido automaticamente após a aprovação dos atos constitutivos na Junta Comercial.

✓Documentos necessários:

- Ata de Constituição;
- Estatuto Social ;
- Cópia autenticada do (RG) e do (CPF) do Conselho de
- Administração (ou Diretoria);
- DBE – Documento Básico de Entrada disponível no site - https://www.jucec.ce.gov.br;
- Preenchimento da Viabilidade Econômica, disponível no site https://www.jucec.ce.gov.br;
- Preenchimento da FCN e capa de processo disponível no site https://www.jucec.ce.gov.br;
- Guia de Arrecadação, no valor de R$ 206,00, disponível no site https://www.jucec.ce.gov.br.

Passo 4: Registro no Sistema OCB

✓ Toda cooperativa deve registrar-se na Organização Cooperativista do seu Estado (no caso do CE, a OCB/CE) a fim de atender ao disposto no artigo 107, da Lei n. º 5.764/71, integrando-se ao Cooperativismo Estadual.

✓Para efetuar o registro na OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), a cooperativa deverá acessar o portal **http://somoscooperativismo.coop.br/seja-coop** e anexar os documentos solicitados.

Documentos solicitados:

Estatuto Social;
Ata de Constituição
Cartão CNPJ;
Taxa de registro*

*** Conforme Art.107 – Parágrafo único da Lei 5764/71 o valor é de 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.**

Thaís Carvalho

thais.carvalho@ocbce.coop.br

Assessora Jurídica do Sistema OCB/CE